



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Telefone; Geral (55) 3276-6100 - Setor de Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
Site:www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail:licitações@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 133/2018
CONVITE Nº 011/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 87.489.910/0001-68**, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do RG. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ENGEMÉTIS ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Sílvio Feron, nº 1379, na cidade de São João do Polêsine, CEP: 97230-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.853.191/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Missio Schio, portador do CPF nº 009.245.870-08, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados para elaboração de projetos e fiscalização da execução do PPCI – Plano de Prevenção Contra Incêndio, conforme abaixo especificado:

Item	Quant.	Unidade	Material/Serviço
01	1	M ²	Serviços de elaboração e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, do Plano de Prevenção de Incêndio – PPCI para EMEI Zilda Arns Neumann (área aproximada de 1.211,05 m ²).
02	1	M ²	Serviços de elaboração e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, do Plano de Prevenção de Incêndio – PPCI para EMEF Arthur Bernardo Schmidt, e o Ginásio de Esportes (áreas aproximadas de 579,20 m ² e 700,00m ² respectivamente).
03	1	M ²	Serviços de elaboração e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, do Plano de Prevenção de Incêndio – PPCI para EMEF Rosa Lazzarotto Arboitte e o Ginásio de Esportes (áreas aproximadas de 807,35 m ² e 711,90m ² respectivamente).
04	1	M ²	Serviços de elaboração e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, do Plano de Prevenção de Incêndio – PPCI para o prédio da Secretaria Municipal da Saúde e o Ginásio de Esportes (área aproximada de 1.639,40 m ²).



1.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento e pagamento do valor referente a Responsabilidade Técnica de elaboração dos serviços.

1.3. As plantas baixas serão disponibilizadas a **CONTRATADA** no Programa Autocad pela Secretaria Municipal do Planejamento, as quais podem não conferir fielmente com a situação atual da edificação, sendo que neste caso a **CONTRATADA** deverá fazer as atualizações das plantas baixas, cortes e fachadas.

1.4. Os Planos de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI, deverão ser entregues com a aprovação do Corpo de Bombeiros de São Pedro do Sul – RS.

1.5. Todos os projetos deverão ser elaborados em atendimento a Legislação Estadual em vigor que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul.

1.6. Se for necessário Plano de Emergência, o mesmo deverá ser executado pelo Responsável Técnico do PPCI.

1.7. Em atendimento a legislação do Corpo de Bombeiros, na ART e RTT do profissional deverá constar “**Projeto e Execução**” do projeto PPCI.

1.2. DA EXECUÇÃO DOS PPCI'S

1.2.1. Após a obtenção do “Certificado de Aprovação” junto ao Corpo de Bombeiros, será aberto novo processo licitatório para a contratação da empresa especializada para execução dos Projetos de PPCI's, conforme projetos aprovados. A Contratada será responsável pela fiscalização da execução destes serviços, a fim da obtenção dos “Alvarás”, os quais devem ser entregues na Secretaria do Planejamento do Município, sendo que o Contrato encerrar-se-á somente após a entrega dos “Alvarás”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

2.1. Os serviços deverão ser garantidos, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O preço total para execução dos serviços é de R\$ 12.032,16 (doze mil e trinta e dois reais e dezesseis centavos), constante na proposta e aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo os seguintes valores por item:

Item	Material/Serviço	R\$
01	Serviços de elaboração e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, do Plano de Prevenção de Incêndio – PPCI para EMEI Zilda Arns Neumann (área aproximada de	2.579,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Telefone; Geral (55) 3276-6100 - Setor de Licitações (55) 3276.6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Site:www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail:licitações@saopedrodosul.org

	1.211,05 m ²)	
02	Serviços de elaboração e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, do Plano de Prevenção de Incêndio – PPCI para EMEF Arthur Bernardo Schmidt, e o Ginásio de Esportes (áreas aproximadas de 579,20 m ² e 700,00m ² respectivamente)	2.724,69
03	Serviços de elaboração e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, do Plano de Prevenção de Incêndio – PPCI para EMEF Rosa Lazzarotto Arboitte e o Ginásio de Esportes (áreas aproximadas de 807,35 m ² e 711,90m ² respectivamente)	3.236,02
04	Serviços de elaboração e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, do Plano de Prevenção de Incêndio – PPCI para o prédio da Secretaria Municipal da Saúde e o Ginásio de Esportes (área aproximada de 1.639,40 m ²).	3.491,92
	TOTAL	12.032,16

3.2. No preço constante da proposta estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

3.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade 01 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade 2601 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33.90.39.05 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais

Código da Dotação: 196 - Recurso 20 – Bloqueio 7239

Unidade 02 – Ensino Infantil

Projeto/Atividade 2601 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33.90.39.05 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais

Código da Dotação: 248 - Recurso 20 – Bloqueio 7238

Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade 2070 – Manutenção da Secretaria da Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais

Código da Dotação: 292 - Recurso 40 – Bloqueio 7257



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO VALIDADE

4.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcelas, conforme segue:

- 40% do valor total do Contrato após a entrega do “Protocolo” dos projetos fornecido pelo Corpo de Bombeiros;

- 40% do valor total do Contrato após a entrega do “Certificado de Aprovação” dos projetos fornecido pelo Corpo de Bombeiros; e

- 20% do valor total contratado após a entrega dos “Alvarás” dos projetos fornecidos pelo Corpo de Bombeiros.

5.2. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 37770-6, Agência 0434 do Banco SICREDI**.

5.3. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.4. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A contratada deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados ou materiais adquiridos no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados ou aceite dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

5.5. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.7. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos, estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, ENTREGA, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Telefone; Geral (55) 3276-6100 - Setor de Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
Site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail: licitações@saopedrodosul.org

6.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os projetos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal do Planejamento.

6.2. O objeto da presente licitação somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o **CONTRATANTE** poderá:

6.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

6.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento da prestação do serviço.

6.4. Quaisquer erros ou irregularidades constatadas pelo Contratante obrigarão a Contratada à sua conta e risco, corrigir e sanear as deficiências apontadas.

6.5. O responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços será servidor (engenheiro ou arquiteto), lotado na Secretaria Municipal do Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

7.2.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.



II - A multa moratória será de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos produtos a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

7.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.3. SUSPENSÃO

7.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

7.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Telefone; Geral (55) 3276-6100 - Setor de Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
Site:www.saopedrodosul.rs.gov.br e-mail:licitações@saopedrodosul.org

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

7.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

7.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

7.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos produtos.

c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

d) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento



de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

8.2.1 O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

8.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.3.1. Cumprir o objeto do presente processo licitatório, entregando os serviços em conformidade com as especificações constantes do Edital do **CONVITE N° 011/2018**.

8.3.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

8.3.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.4.4. Assumir responsabilidade integral pela adequada pela entrega dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.

8.3.5. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste **CONTRATO**, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

8.3.6. A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente contratação, com perfeição e acuidade.

8.3.7. Deverá a **CONTRATADA** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

8.3.8. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

8.3.9. Deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações que se obriga a atender prontamente.

8.3.10. No valor proposto estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, informações que entender por conveniente, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste **CONTRATO**.

9.1.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal do Planejamento ou servidor por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

10.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão no Contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.1.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

11.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Telefone; Geral (55) 3276-6100 - Setor de Licitações (55) 3276.6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
Site:www.saopedrodosul.rs.gov.br **e-mail:**licitações@saopedrodosul.org

admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, RS, 13 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

ENGEMETIS - Engenharia de Segurança
Leonardo Missio Schio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ernande Aita
CPF: 303.437.200-00

Marilaine Gaier
CPF: 008.569.530-08

Visto Procuradoria: